



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 98 / 89

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen
da Câmara Municipal de Vereadores.*

O presente Projeto de Lei, visa fixar as tabelas para 1.990, das taxas cobradas pela municipalidade, decorrente da prestação de serviços e do Poder de Polícia do Município, previsto na Lei nº 205/75,

Estas tabelas foram elaboradas, buscando-se adequar seus valores à realidade atual do Município de Pato Branco, visto que as tabelas em uso estão completamente desatualizadas e sem um indexador que compatibilize seus valores com as necessidades atuais do Município.

Assim, todos os valores a ser cobrados pela Prefeitura Municipal, a partir de janeiro de 1.990, estão indexados pela UFM - Unidade Fiscal do Município, que terá atualização mensal, pelos índices de inflação.

Solicitamos de Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, dada a exiguidade do tempo e o respeito ao princípio da anualidade da Lei.

Certos de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação de Vossas Excelências, renovamos considerações de estima e apreço.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
em 22 de dezembro de 1989.*

*Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

*SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a
fixar as Tabelas das Taxas decor-
rentes do Poder de Polícia do Muni-
cípio e dos Serviços Prestados pe-
Municipalidade aos contribuintes ,
para o Exercício de 1.990.*

.....
.....

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
aplicar as Tabelas , de nº I a XIII, de Taxas de Serviços e
decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exer-
cício de 1.990, previstas na Lei nº 205/75.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de ja
neiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

TABELA Nº 1

LEI nº

TAXAS DE EXPEDIENTE

Item	Discriminação	% s/ UFM
------	---------------	----------

1.0-REQUERIMENTOS

- | | | |
|------|--|-------|
| 1.1- | Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimentos de atestado diploma e certidão de concurso público. Por unidade..... | 15,0% |
| 1.2- | Protocolização de requerimentos para demais fins. Por unidade..... | 10,0% |

2.0-	ALVARÃS para qualquer finalidade, anotado, transferido ou expedido. Por unidade....	50,0%
------	---	-------

3.0-ATESTADOS E CERTIDÕES

- | | | |
|------|---|-------|
| 3.1- | Negativa de tributos ou dívida ativa Por unidade..... | 40,0% |
| 3.2- | Certidões de construção. (Por unidade Obs. Cobrar mais a taxa de vistoria, quando necessário. | 50,0% |
| 3.3- | Certidões de inteiro teor. Por unidade..... | 80,0% |
| 3.4- | Outras certidões ou atestados. Por unidade..... | 50,0% |

4.0-BUSCA DE PAPÊIS, livros ou documentos no arquivo municipal

- | | | |
|------|-----------------------|------|
| 4.1- | De busca por ano..... | 5,0% |
| 4.2- | Por fôlha..... | 3,0% |

5.0-	FOTOCÓPIAS, por fôlha.....	5,0%
------	----------------------------	------

6.0-	OUTROS ATOS DO PREFEITO, não especificados nesta tabela, e que dependam de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc., de interesse de particulares. Por ato.....	30,0%
------	--	-------

7.0-CONTRATOS COM O MUNICÍPIO

- | | | |
|------|--|--------|
| 7.1- | Concessão para exploração de serviços e utilidades públicas. Anual, por unidade..... | 500,0% |
| 7.2- | Prorrogação de prazos de contrato. Anual, por unidade ou contrato..... | 300,0% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

8.0-REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA, lavrados em livros ou outros, por página ou fração...	30,0%
9.0-2ª VIA DE CARNÊS de tributos ou emissão de guias de responsabilidade do contribuinte. Por emissão.....	10,0%
10.0-FORNECIMENTOS DE CÓPIAS DE PLANTAS, diagramas, etc., por unidade	
10.1-Até 0,5 m2.....	40,0%
10.2-De 0,5 m2 até 1,0 m2.....	60,0%
10.3-De mais de 1,0 m2.....	80,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA Nº 11

LEI Nº

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Item	Discriminação	% s/UFM
1.0-	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
1.1-	Numeração ou renumeração, por unidade de.....	50,0%
1.2-	Placa de numeração, por unidade....	50,0%
2.0-	ALINHAMENTO E/OU NIVELAMENTO	
2.1-	Pelo nivelamento, por m2.....	5,0%
2.2-	Pelo alinhamento, por metro linear.	5,0%
2.3-	Medição e/ou demarcação e/ou alinhamento, por metro linear.....	5,0%
	Obs: Os terrenos localizados nas ZONAS 10 a 13, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres, terão desconto de até 40,0% no valor das taxas.	
3.0-	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1-	Apreensão, por espécie ou unidade..	20,0%
3.2-	Depósito, por dia ou fração:	
	I-de veículos, por unidade.....	40,0%
	II-de animais de pequeno porte, por cabeça.....	3,0%
	III-De outros animais, por cabeça..	10,0%
	IV-de mercadorias ou objetos, por espécie.....	8,0%
	Obs: Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e tratamento dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
4.0-	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	A taxa de roçagem de terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100,0 m2 ou fração.....	100,0%
5.0-	ALVARÃS DE QUALQUER NATUREZA	
5.1-	por unidade.....	50,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

6.0- APROVAÇÃO DE PROJETOS, por m ² de área edificada.....	0,50%
7.0- HABITE-SE, por m ² de área edificada.....	0,50%
8.0- VISTORIAS, de conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa, por pavimento.....	50,0%
9.0- LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS, andaimes, tapumes, por metro linear.....	2,0%

Obs: Profissionais que não possuam alvará de licença, para aprovação de projeto de sua autoria, deverão requerê-lo, pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.

TABELA III

LEI Nº

COBRANÇA DO ISSQN SOBRE CONTRUÇÕES (NCZ\$ p/m2 edificado)

Item	Discriminação	Popular	Baixo	Normal	Alto
1.0-EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA					
1.1-Construções residenciais - casas ou apartamentos, por m2. edificado:					
	I-até 60 m2.....	9,90	12,00	19,80	23,10
	II-de 61 a 100 m2.....	-	12,00	19,80	23,10
	III-de 101 a 200 m2.....	-	-	19,80	23,10
	IV-de 201 a 400 m2.....	-	-	19,80	23,10
	V- + de 400 m2.....	-	-	-	23,10
	1.2-Edifícios Comerciais.....	-	-	19,80	-
	1.3-Barracões.....	9,90	-	-	-
	1.4-Telheiros.....	5,00	-	-	-
2.0-EDIFICAÇÕES EM MADEIRA					
	2.1-Residenciais.....	8,00	-	10,00	-
	2.2-Barracões.....	4,00	-	-	-
	2.3-Telheiros.....	3,00	-	-	-
3.0-EDIFICAÇÕES MISTAS					
	3.1-Residenciais.....	8,50	11,00	-	-

OBS: Os valores da presente tabela são válidos para o mes de janeiro de 1.990 e, serão reajustados mensalmente, conforme o indice fornecido pelo SINDUSCON.

Ospgto do ISSQN poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA IV

LEI Nº

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0-	INUMACÃO EM SEPULTURAS RASAS	
1.1-	de infantes.....	5,0%
1.2-	de adultos.....	10,0%
2.0-	INUMACÃO EM CARNEIRAS	
2.1-	de infantes.....	10,0%
2.2-	de adultos.....	15,0%
3.0-	PERPETUIDADE	
3.1-	Sepulturas razas, por m2.....	20,0%
3.2-	Carneiras, por m2.....	40,0%
3.3-	Jazigos, por m2.....	40,0%
3.4-	Nichos, por unidade.....	
4.0-	EXUMAÇÕES	
4.1-	Antes de vencido o prazo regulamen- tar de decomposição.....	150,0%
4.2-	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	100,0%
5.0-	EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS	
5.1-	Comum.....	30,0%
5.2-	Outro processo.....	100,00%
6.0-	DIVERSOS	
6.1-	Entrada de ossadas no cemitério....	100,0%
6.2-	Retirada de ossadas do cemitério...	100,0%
6.3-	Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade.....	10,0%
6.4-	Pela conservação, anual.....	80,0%

OBS: a)-As obras de embelezamentgo não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela municipalidade;
b)-As obras civis serão executados pelo interessado e, às suas expensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura;
c)-Indigentes, serão isentos das taxas constantes dos Itens 1.0 e 3.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA V

LEI Nº

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0-	Clubes sociais, recreativos e esportivos, jardins zoológicos, entidades de classe e assistenciais, autarquias e fundações	isento
2.0-	Postos de serviços de abastecimentos de veículos, situados em qualquer local do município, inclusive áreas reservadas para estacionamento, por m2 de área efetivamente utilizada,.....	3,0%
3.0-	Supermercados, por m2 de área edificada..	5,0%
4.0-	Demais estabelecimentos ou atividades comerciais ou industriais e de prestação de serviços, por m2 de área construída.	5,0%
5.0-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m2 de área construída,.....	10,0%
6.0-	Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, não isentos, por* m2 de área construída.....	2,0%
7.0-	Profissionais liberais e/ou autônomos:	
7.1-	de nível universitário, por ano....	200,0%
7.2-	de nível técnico ou médio, por ano.	150,0%
7.3-	de nível não qualificado, por ano..	100,0%
7.4-	autônomos com atividade de subsistência (costureiras, jardineiros, pedreiros, carpinteiros, zeladores, vigias, marroeiros, lavadores de* carros, lenheiros, carregadores), por ano.....	50,0%

- OBS: a) O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou pela renovação, será de 100,0% da UFM;
- b) Aos valores acima, serão agregados as demais taxas inerentes à concessão da licença e à atividade;
- c) Aos contribuintes identificados no Item 7.0 e aos demais, quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN fixo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA VI

LEI Nº

ISSQN FIXO ANUAL;

ITEM	Discriminação	% S/ UFM
1.0-	Profissionais de nível universitário, qualquer que seja a atividade ou qualificação (quando a atividade não esteja integrada à empresa sujeita à tributação sobre a receita bruta mensal), por profissional, por ano.....	1.000,0%
2.0-	Profissionais autônomos de nível técnico ou de nível médio, qualquer que seja a qualificação ou atividade (quando a atividade não estiver integrada à empresa sujeita à tributação sobre a receita bruta mensal), por profissional, por ano...	500,0%
3.0-	Profissionais autônomos de nível não qualificado, qualquer que seja a qualificação ou atividade, por profissional, por ano.	250,0%
4.0-	Outros profissionais autônomos, com atividade de subsistência (costureiras, jardineiros, pedreiros, carpinteiros, zeladores, vigias, marroeiros, lavadores de carros, lenhadores, carregadores), por profissional, por ano.....	50,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA VII

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0	Publicidade afixada ou pintada na parte externa industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por ano ou fração.....	50,0%
2.0	Publicidade afixada em veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio, anual.....	50,0%
3.0	Publicidade sonora, por qualquer meio, por mês ou fração.....	20,0%
4.0	Publicidade em cinemas, teatros, parques de diversão, circos, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos, por mês ou fração.....	20,0%
5.0	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m ² ., por ano.....	20,0%
6.0	Publicidade colocada no interior de praças de esporte ou ginásios de propriedade do município, suas autarquias ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² ., por mês ou fração.....	20,0%
7.0	Publicidade pintada em faixas colocadas nas vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, por mês ou fração.....	100,0%
8.0	Exposição ou propaganda de produtos, feito em estabelecimento de terceiros ou em local de frequência pública, por unidade, por dia.....	1,0%
9.0	Anúncios diverso, não enumerados nesta tabela, por dia, por unidade.....	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA VIII.

LEI Nº

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1.1	-por dia, por m2.....	1,0%
1.2	-por mês, por m2.....	10,0%
1.3	-por ano, por m2.....	50,0%
1.4	-por banca, feira livre (padronizada) por ano.....	100,0%
1.5	-por banca, jornais e revistas (padronizada), por ano.....	100,0%
2.0	Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por m2., por dia...	5,0%
3.0	Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano:	
3.1	-Tração animal.....	50,0%
3.2	-Automóveis e assemelhados(táxis, etc.)	500,0%
3.3	-Caminhões e assemelhados(aluguel)...	500,0%
4.0	Mesa na calçada, por dia, por m2.....	1,0%
5.0	Comércio ambulante:	
5.1	-Veículos de tração animal, por dia..	10,0%
5.2	-Veículos motorizados, por dia.....	30,0%
5.3	-Varrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis:	
I-	por dia.....	10,0%
II-	por mês.....	30,0%
5.4	-Demais formas, desde que devidamente autorizados pelo poder público e em conformidade com a lei, por dia.....	10,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA IX

LEI Nº

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0-	Varreção de rua, por metro linear de <u>tes</u> tada, por ano:	
1.1-	Imóveis localizados na ZONA 01.....	3,0%
1.2-	Imóveis localizados na ZONA 02.....	2,5%
1.3-	Imóveis localizados nas demais ZONAS	1,5%

TABELA X

LEI Nº

TAXA DE COLETA DE LIXO

Item	Discriminação	% S/ UFM
1.0-	RESIDENCIAL, por , ano:	
1.1-	0 a 60 m2.....	20,0%
1.2-	61 a 100 m2.....	40,0%
1.3-	101 a 200 m2.....	80,0%
1.4-	201 a 300 m2.....	100,0%
1.5-	+ de 300 m2.....	150,0%
2.0-	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
2.1-	Até 50 m2.....	20,0%
2.2-	51 a 100 m2.....	50,0%
2.3-	101 a 200 m2.....	100,0%
2.4-	201 a 300 m2.....	150,0%
2.5-	+ de 300 m2.....	200,0%
3.0-	HOSPITAIS, FARMACIAS E LABORATÓRIOS	
3.1-	Hospitais.....	500,0%
3.2-	Farmácias.....	150,0%
3.3-	Laboratórios.....	300,0%
4.0-	LIMPESA DE TERRENOS BALDIOS, por carga de entulho retirado.....	150,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA XI

LEI Nº

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

Item	Discriminação	% S/ UFM
	Serviço de combate a incêndio, por m2 edificad ^o do, por ano:	
1.0-	Residencial,.....	0,15%
2.0-	Comércio e serviços,.....	0,30%
3.0-	Indústrias, cooperativas e assemelhados,.....	0,30%
4.0-	Outros, não especificados,.....	0,20%

TABELA XII

LEI Nº

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Item	Discriminação	% S/ UFM
	Serviço de manutenção de vias públicas, com reposição de pavimentação, meio-fio, e outras obras necessárias (excluídos os custos de implantação, que serão lançados como contribuição de melhoria e lançados via edital), por metro linear de testada, por ano:	
1.0-	Vias sem pavimentação,.....	0,5%
2.0-	Vias com calçamento com pedras,.....	1,5%
3.0-	Vias com pavimentação asfáltica,.....	3,0%

TABELA XIII

LEI Nº

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TERRENOS BALDIOS (Artº 7º da Lei 882/89)

Item	Discriminação	% S/ UFM
	Imóveis sem ligação à rede elétrica, por metro linear de testada, por ano:	
1.0-	Localizados na ZONA 01,.....	3,0%
2.0-	Localizados nas ZONAS 02 e 03,.....	2,5%
3.0-	Localizados nas ZONAS 04 e 05,.....	2,0%
4.0-	Localizados nas ZONAS 06 e 07,.....	1,5%
5.0-	Localizados nas demais ZONAS,.....	1,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) - As taxas constantes das Tabelas I, II, III, IV, VII e VIII serão lançadas ao contribuinte, quando este solicitar ou utilizar qualquer dos serviços nelas especificados;
- 2) - As taxas constantes das Tabelas V, VI, VII e VIII, serão lançadas quando o contribuinte ficar sujeito à sua incidência;
- 3) - As taxas constantes das Tabelas IX, X, XI, XII e XIII, se não lançadas de ofício, juntamente com a IPTU, quando da emissão dos carnês, e constituem ônus real do imóvel.

 Pato Branco, 22 de dezembro de 1.989



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

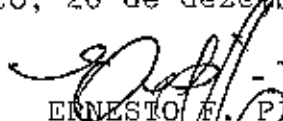
DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

As Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e OBRAS E SERVIÇOS, requerem na forma regimental, a concessão dos prazos sucessivos de dez dias para apreciar o projeto de Lei nº 116/89, que autoriza o Executivo Municipal a fixar as taxas para o ano de 1.990.

Pato Branco, 26 de dezembro de 1.989.


DILETO NICHELE

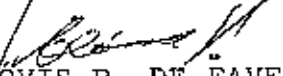

ERNESTO F. PILATTI


ILÁRIO A. TONIOLO


ORADI F. CALDATTO


GERMANO CORONA


JOECIR AMADORI


GEOVIS P. DE FAVERI